

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: n.º CEETEPS-PRC-2022/01127

CONTRATO n.º 054/22

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O IAPE – INSTITUTO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A INCLUSÃO SOCIAL TEM POR OBJETO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO CONTÍNUO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO CENTRO “PAULA SOUZA” - CEETEPS.**

O Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”**, doravante designado (a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá. RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e o **IAPE – INSTITUTO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A INCLUSÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 05.144.295/0001-93, com sede na Rua José Neves, nº 573 – CEP 04650–141 Vila S. Paulo – São Paulo/SP Telefone: (11) 4117-2506, e-mail: iapeacesso@gmail.com, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **CRISTIANO GOMES DE FREITAS**, portador do RG nº 28.759.220-0 SSP/SP e CPF nº 265.571.848-81, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, proveniente do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV e demais disposições legais e pertinentes, conforme processo de contratação nº **CEETEPS-PRC-2022/01127**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO CONTRATUAL

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO CONTÍNUO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO CENTRO “PAULA SOUZA” - CEETEPS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº **CEETEPS-PRC-2022/01127**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202217214

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente após assinatura desse contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, consecutivos e ininterruptos a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na contratação por meio de certame para a prestação de serviço objeto desse ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito a segurança, a guarda, a manutenção e a integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e

3



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer a CONTRATADA todos os dados e informações necessários a execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;



Administração Central
Gabinete da Superintendência**CLÁUSULA SEXTA**
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 2.967.033,04 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e trinta e três reais e quatro centavos), mediante os seguintes valores unitários:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE HORAS O PERÍODO DE 180 DIAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
Cuidador	3.600	R\$11,24	R\$40.476,33
Agente de Inclusão Escolar (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação)	118.800	R\$14,34	R\$1.703.386,35
Transcritor do Sistema Braille	18.000	R\$13,06	R\$235.078,18
Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	64.800	R\$14,52	R\$941.004,93
Técnico de Enfermagem	1.440	R\$14,72	R\$21.198,38
Supervisor	1.440	R\$17,98	R\$25.888,87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 10063, de classificação funcional programática 12 363 1039 6289 0000 e categoria econômica 33 90 39.

CLÁUSULA NONA

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

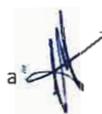
Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará Planilha de Medição (mapeamento de alunos, ações referenciais, análise de grau de dependência e necessidades) contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados de todas as Unidade de Ensino..

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados as correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos profissionais disponibilizados, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais.
- b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.
- c) No final de cada mês de apuração, o Supervisor indicado pela CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 10 (dez) dias após o fechamento das medições, a Planilha de Medição de todas as Unidades de Ensino ao gestor do contrato.
- d) O gestor do contrato, com base em todas as Planilhas contendo informações de todas as Unidades de Ensino geradas durante cada período, irá consolidar a avaliação de execução da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês, observando-se o disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.
- e) À CONTRATADA será encaminhada uma via da Planilha de Medição de todas as Unidades de Ensino pelo fiscal do contrato.
- f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO QUINTO

As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e apresentadas na Unidade onde os serviços foram executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura na Unidade relacionada no Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

8



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
 - b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
 - d) Relação de Tomadores/Obras – RET;
- II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.
- III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:
 - a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;
 - b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.
- II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS**

A Contratada não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo principal deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 81, 86/88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica dispensada a CONTRATADA da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à proposta apresentada pela contratada anexada no processo CEETEPS nº 2021/04261.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I- imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II- quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- c) a proposta apresentada pela Contratada;
- d) Avaliação da qualidade dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial;
- e) o ato de dispensa de licitação;
- f) a Resolução SDECTI Nº 12, de 28 de março de 2014.



II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁI
Diretora Superintendente

CRISTIANO GOMES DE FREITAS
Procurador

TESTEMUNHAS:

Vânia Coelho Pereira
RG 19.764.270-6
CPF 116.306.668-07

Tamiris de Macedo Costa
RG 33.387.206-X
CPF 359.066.798-20

16

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 09/02/2022 às 14:58:28, TAMIRIS DE MACEDO COSTA - Assessor Técnico Administrativo III / UGAF/DMP/DCA - 09/02/2022 às 15:54:33 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/02/2022 às 18:18:42.
Documento Nº: 34430765-6668 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34430765-6668>



CEETEPSPDCI202217214

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO CONTÍNUO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO CENTRO “PAULA SOUZA” - CEETEPS

1. OBJETO

Trata-se de proposta de contratação de prestadora de serviços contínuos de mão de obra de apoio aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário nas Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

2. OBJETIVO

2.1 Incluir nas Unidades de Ensino do Centro Paula Souza, o atendimento ao aluno com deficiência, que será executado por pessoa(s) capacitada(s) denominada(s): Cuidador, Transcritor do Sistema Braille; Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Agente de Inclusão; Técnico de Enfermagem e Supervisor.

2.2 Prestar aos alunos com deficiência do Centro Paula Souza, atendimento para auxiliar, no cotidiano escolar, aqueles que não consigam realizar com independência as atividades de alimentação, higiene bucal e íntima, utilização do banheiro e locomoção que necessitem de auxílio constante para realizá-las.

2.3 Desenvolver serviços de apoio à educação inclusiva – necessidades educacionais especiais, por meio de estratégias que promovam ações de suporte às Unidades de Ensino do Centro Paula Souza no atendimento ao aluno com deficiência.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Do trabalho de prestação de serviço de apoio às necessidades educacionais especiais:

Objetivos:

3.1. Os serviços contínuos de apoio ao aluno com deficiência nas Unidades de Ensino deverão



Administração Central
Gabinete da Superintendência

ser prestados de acordo com o calendário unidade, nos dias e horários letivos, nos períodos manhã, tarde e noite, de acordo com o turno de frequência dos alunos, atendendo as especificidades de cada um e complexidade da unidade.

- 3.2. A contratada deverá prever carga horária dos profissionais para até 40 horas semanais, de acordo com o turno de frequência dos alunos, durante os 100 (cem) dias letivos previstos pelo MEC, para vigência de contrato de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.3. Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 3.4. Tendo em vista a característica dos serviços, a CONTRATADA se obriga a manter pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando a segurança da comunidade escolar.
- 3.5. No valor da proposta deverão estar incluídos os custos da mão de obra, contribuições sociais, impostos taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação de serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.
- 3.6. Os profissionais da CONTRATADA também deverão ser orientados para:
 - 5.6.1. Apresentar-se sempre com crachá;
 - 5.6.2. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
 - 5.6.3. Manter sigilo das informações que venha porventura tomar conhecimento, em funções de suas atribuições;
 - 5.6.4. Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos;
- 3.7. Substituir o profissional que porventura necessite ausentar-se do seu posto de trabalho, por outro profissional de igual qualificação, evitando que o aluno fique desassistido;
- 3.8. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar uniformizados, identificados mediante crachá e fotografia recente.
- 3.9. Caso o profissional não apresente o desempenho esperado a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente.

Objetivos específicos:

- Planejar os processos seletivos de forma a garantir acessibilidade plena e desenvolver os instrumentos/provas específicos para esse fim e oferecer suporte humano e tecnológico necessário;
- Oferecer e acompanhar o trabalho de suporte direto aos alunos nas salas de aula e demais ambientes da unidade, conforme suas necessidades: Cuidador, Transcritor do Sistema Braille; Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Agente de Inclusão Escolar; Técnico de Enfermagem e Supervisor;
- Oferecer avaliação e suporte na utilização de recursos de tecnologia assistiva (TA);



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- Prestar serviço de apoio aos alunos com restrição de mobilidade nas suas necessidades de locomoção, alimentação e higiene nas unidades de ensino;
- Prestar serviço de apoio pedagógico aos alunos nas suas necessidades educacionais especiais;
- Prestar serviço de apoio e acessibilidade comunicacional aos alunos surdos usuários de LIBRAS;
- Prestar serviço de apoio e acessibilidade aos alunos usuário de Sistema Braille;
- Prestar serviço de apoio pedagógico aos familiares;
- Colaborar para o sucesso do programa de inclusão da pessoa com deficiência no Centro Paula Souza com apoio técnico.

O quadro a seguir contém as informações referente estimativa de horas a serem contratadas.

PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS ATENDIDAS NO 1º SEMESTRE DE 2022	QUANTIDADE DE HORAS PARA O PERÍODO DE 180 DIAS
Cuidador	100	3.600
Agente de Inclusão Escolar (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação)	3.300	118.800
Transcritor do Sistema Braille	500	18.000
Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	1.800	64.800
Técnico de Enfermagem	40	1.440
Supervisor	40	1.440

A estimativa supra citada no referido quadro de profissionais como QUANTIDADES REFERENCIAIS, indica as necessidades para ao atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas Unidades de Ensino, conforme PLANILHA DE MAPEAMENTO, AÇÕES REFERENCIAIS e análise de grau de dependência.

Portanto, justifica-se o quantitativo acima indicado devido ao número de alunos que declaram e solicitam atendimento em cumprimento aos direitos previstos em legislações vigentes da pessoa com deficiência e em conformidade com as funções da entidade de ensino, previstas também na Lei Federal nº 9.394/96 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Nas Unidades de Ensino jurisdicionadas ao Centro Paula Souza e constantes na Planilha de Mapeamento.

7. SERVIÇOS DE APOIO PARA AS UNIDADES DE ENSINO:

O serviço deverá ser executado por pessoa capacitada, que atuará como facilitador, orientando o aluno na busca de maior autonomia, auxiliando-os em suas necessidades de locomoção, alimentação e higiene; atuará também como mediador no processo de aprendizagem, tendo o papel de aprimorar e ampliar a comunicação, produções pedagógicas e relações interpessoais, dependendo das atribuições pertinentes a cada uma das funções a seguir:

- **CUIDADOR** - Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – Código 5162-20

Os atendimentos do Cuidador deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 anos, com ensino médio completo, exige-se cursos livres na área de no mínimo 80 horas, possuidor de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior, visando auxiliar os alunos com limitações motoras, apoiando-os nas atividades de locomoção, alimentação, higiene.

Atribuições:

- a) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas Unidades de Ensino, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção.
 - a.1) O atendimento será prestado, fora da sala de aula, de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade de Ensino, sendo preferencialmente 01 (um) Cuidador para até 03 (três) alunos por período.
 - a.2) Poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos fora das dependências escolares ou atividades extracurriculares desde que relacionadas à escola e demais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da Unidade de Ensino.
- b) Realizar a recepção do aluno no início do período letivo e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer alimentação (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima (quando necessário), troca de vestuário e/ou fraldas.
 - b.1) Permanecer fora da sala, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- c) Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
 - d) Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
 - e) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
 - f) Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (fornecido pelo aluno/responsáveis como, luvas, entre outros) para os procedimentos e descartá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
 - g) Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
 - h) Cuidar da aparência e higiene do aluno;
 - i) Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
 - j) Estimular a independência;
 - k) Estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares;
 - l) Desestimular a agressividade (quando houver);
 - m) Observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos);
 - n) Preencher a Ficha de Rotina Diária do cuidador descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
 - o) Informar ao responsável da Unidade de Ensino e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
 - p) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário;
 - q) Executar outras tarefas afins e correlatas sob orientação e designação da Unidade de Ensino.
- **TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS** – Classificação Brasileira de Ocupações – CBO Código 2614 - 25

A função de Tradutor e Intérprete de Libras deverá ser desempenhada por pessoas acima de 21 anos com escolaridade mínima ensino médio ou ensino superior na área da educação, Qualificação técnica comprovada com competência para realizar a interpretação das duas

21



Administração Central
Gabinete da Superintendência

línguas (português – LIBRAS) de maneira simultânea e consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa. Cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Atribuições:

- a) Deverá acompanhar o aluno nas atividades em sala de aula, laboratórios e demais locais a serem definidos, bem como nas visitas técnicas externas durante o horário das aulas.
- b) Deverá exercer apoio as atividades escolares, de comunicação, agindo como facilitador na interação social, norteada pelo conceito do papel ocupacional em que o aluno está inserido. Deverá auxiliar na adaptação de materiais e atividades.
- c) Deverá atuar nas salas de aula, demais dependências da Unidade de Ensino e em visitas técnicas externas, feiras e exposições de modo a viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdo curriculares e em todas as atividades didático-pedagógicas; e, no apoio à acessibilidade dos alunos aos serviços e aos demais departamentos da Unidade de Ensino, bem como secretaria escolar, coordenação pedagógica e de área, biblioteca e orientação educacional.
- d) Igualmente, o profissional deverá auxiliar os docentes na concepção das avaliações, a fim de que eles possam avaliar os alunos dentro das suas condições em termos ortográficos e estruturais da linguagem, prestando sempre que possível assessoria para eles;
- e) Deverá representar a voz e o ouvido dos alunos com deficiência auditiva no contexto escolar, devendo transmitir fielmente o conteúdo explanado em sala de aula, bem como em outros setores da escola (secretaria, biblioteca, coordenação e direção) fazendo acréscimos ou contribuições pessoais necessárias para a adaptação cultural;
- f) Irá atuar como um facilitador e mediador para a comunicação entre professores e alunos, requerendo domínio fluente em Libras, prestando assistência simultânea e suporte aos alunos e professores, de forma a assegurar a comunicação indispensável para o aprendizado.
- g) Deverá acompanhar as atividades escolares de acordo com o calendário escolar anual e apresentar-se no início das aulas. Nos períodos de férias e recesso escolar não haverá prestação de serviço;
- h) Em casos de realização de trabalhos escolares, o intérprete deverá facilitar a comunicação entre os alunos com deficiência auditiva e os demais;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- i) Deverá acompanhar os alunos que necessitem de seus serviços em atividades externas, inclusive visitas técnicas;
 - j) O profissional constitui-se nesse sentido como uma ferramenta de acessibilidade escolar e, portanto, não possui responsabilidade pedagógica sobre o aluno;
 - k) Preencher a Ficha de Rotina Diária do tradutor descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
 - l) Informar ao responsável da Unidade de Ensino e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
 - m) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário;
 - n) Executar outras tarefas afins e correlatas sob orientação e designação da Unidade de Ensino.
- **TRANSCRITO DO SISTEMA BRAILLE** - Classificação Brasileira de Ocupações CBO – Código: não possui

A função de Transcritor do sistema Braille deverá ser desempenhada por pessoas acima de 21 anos com escolaridade mínima Ensino Médio, curso de Informática com, no mínimo, 120 horas, Curso de Braille com no mínimo 80 horas. Transcrever textos para o sistema Braille, assessoria nas atividades de ensino.

Atribuições:

- a) Fazer a transcrição e edificação eletrônica (formatação) de textos, gráficos tabelas e diagramas da escrita convencional para a grafia Braille;
- b) Fazer adaptações gráficas para a apresentação de textos o sistema Braille;
- c) Irá atuar como um facilitador e mediador para a comunicação entre professores e alunos;
- d) Prestar assistência simultânea e suporte aos alunos e professores, de forma a assegurar a comunicação indispensável para o aprendizado;
- e) Utilizar sinais gráficos específicos do sistema Braille na substituição de notações do sistema comum;
- f) Operar impressoras Braille e imprimir provas e outros materiais, bem como realizar a revisão desses documentos;



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- g) Preencher a Ficha de Rotina Diária do transcritor descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
 - h) Informar ao responsável da Unidade de Ensino e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
 - i) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário;
 - j) Deverá acompanhar os alunos que necessitem de seus serviços em atividades externas, inclusive visitas técnicas;
 - k) Transcrever textos em língua estrangeira, utilizando o sistema Braille, respeitando convenções internacionais
 - l) Utilizar códigos específicos e transcrever materiais relativos às ciências exatas. Utilizar recursos de informática
 - m) Executar outras tarefas afins e correlatas sob orientação e designação da unidade de ensino.
- **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO – Código 3222-05

A função de Técnico em Enfermagem deverá ser desempenhada por pessoas acima de 18 anos com escolaridade curso Técnico em Enfermagem. Sua atuação será na perspectiva de contribuir para a formação integral dos estudantes nas Unidades de Ensino do Centro Paula Souza por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Atribuições:

Orientar e monitorar casos de agravos de saúde e com procedimento que são pertinentes à atuação desse profissional – como:

- a) Ministrará via oral e com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, quando necessário, medicamentos, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. O auxílio na administração de medicamento somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família/aluno e caberá ao Técnico de Enfermagem controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos;
- b) Cumprir rigorosamente a prescrição médica, em caso de ministrar medicamentos, mediante conhecimento prévio dos horários, com anuência do professor e diretor para sua entrada em sala;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- c) Retirar o aluno da sala, ministrar o medicamento no horário estipulado e retornar o aluno a sala de aula. O medicamento deverá ser trazido pelo responsável do aluno. Executar procedimentos que são de competência exclusiva deste profissional, sob supervisão de Enfermeiro, como cateterismo e sondagem;
- d) Preencher a Ficha de Rotina Diária do Técnico em Enfermagem descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
- e) Informar ao responsável da Unidade de Ensino e supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;
- f) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na Unidade de Ensino, quando necessário;
- g) Executar outras tarefas afins e correlatas sob orientação e designação da Unidade de Ensino.

• **Agente de Inclusão Escolar:** – Classificação Brasileira de Ocupações - CBO – Código 5153

Os serviços de Agente de Inclusão Escolar deverão ser desenvolvidos por pessoa com Ensino Superior Completo em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; ou Graduação em Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Graduação em Curso de Licenciatura Plena e Pós-Graduação Latu Senso em Educação Especial de no mínimo 360 horas; ou Curso Normal Superior e Pós- Graduação Latu Senso em Educação Especial de no mínimo 360 horas. Deverá trabalhar em consonância com os professores titulares sem sobrepor-los, mas auxiliando-os com seus conhecimentos técnicos.

Atribuições:

- a) Oferecer suporte aos alunos com deficiência, seguindo orientações da equipe pedagógica, professores e/ ou orientador educacional;
- b) Auxiliar os alunos no desenvolvimento de habilidades que permitam uma maior autonomia, nas atividades escolares e na sociedade;
- c) Acompanhar os alunos com deficiência em aulas de educação física, seguindo a orientação do professor para a execução das atividades;
- d) Auxiliar na confecção de material pedagógico para os alunos com deficiência atendendo suas necessidades educacionais especiais, respeitando a singularidade de cada um com foco em suas potencialidades.
- e) Participar de todas as formações continuadas oferecidas pela Assessoria de Inclusão, a empresa contratada ou equipe pedagógica da Unidade de Ensino;



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- f) Participar das reuniões com a equipe pedagógica das Unidades de Ensino, contribuindo com a troca de experiências, sugestões e orientações para que haja um alinhamento das ações entre todos os envolvidos no processo de inclusão dos alunos com deficiência;
- g) Auxiliar a equipe pedagógica na confecção do plano educacional individualizado (PEI) como um instrumento de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, registrado em documento próprio;
- h) Preencher a Ficha de Rotina Diária do Agente de Inclusão Escolar descrevendo o atendimento prestado aos alunos;
- i) Executar outras tarefas afins e correlatas sob orientação e designação da Unidade de Ensino.

• **FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Para o desenvolvimento das Funções Administrativas, será necessário 01 (um) Supervisor, com objetivo de acompanhar a execução do contrato e fiscalizar os serviços realizados, com carga horária de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

- **SUPERVISOR** – Classificação Brasileira de Ocupações – CBO - Cód.: 4101 - 05

Os serviços de Supervisão deverão ser desenvolvidos por profissional graduado em Administração, com idade acima de 18 anos. As funções dos profissionais abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço. Os Supervisores deverão conhecer as características das deficiências, necessidades e as técnicas de atendimento voltadas para esse público, a fim de orientar tecnicamente os prestadores sempre que necessário e possuir conhecimento na área de inclusão da pessoa com deficiência.

Em suma, os Supervisores da contratada deverão apresentar:

- a) Habilidades técnicas: conhecimentos teóricos e práticos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência;
- b) Características éticas e morais: atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
- c) Características emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e tolerância.

Atribuições:

- a) Participar do processo de seleção do pessoal executado pela contratada para a ocupação de Cuidador, Tradutor e Intérprete de Línguas, Transcritor e Intérprete do



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Sistema Braille Agente de Inclusão Escolar e Técnicos de Enfermagem nas unidades, tendo em vista o diagnóstico do perfil dos alunos com deficiência e o grau de dependência;

- b) Elaborar plano com vistas a supervisionar o atendimento da execução dos procedimentos relativos aos alunos com deficiência na Unidade de Ensino, bem como elaborar cronograma de orientações técnicas;
- c) Participar de reunião organizada pela contratada, para a implantação do trabalho, com objetivo de oportunizar a padronização das ações desempenhadas pelos cuidadores nas diversas unidades e promover maior qualificação do serviço dos Supervisores;
- d) Estabelecer, no período de implantação do trabalho, o fluxo de informações com os cuidadores, responsáveis pela Unidade de Ensino e pais de alunos, juntamente com o gestor da contratada e cogeror do Centro Paula Souza;
- e) Organizar, juntamente com o responsável pela Unidade de Ensino, quando da implantação do trabalho, encontro de sensibilização com os pais, equipe escolar e os prestadores de serviço;
- f) Exercer a fiscalização e orientação técnica dos atendimentos desempenhados pelos prestadores de serviço, comparecendo em cada uma das Unidades de Ensino sob sua supervisão, no mínimo, 1 vez por mês, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao prestador de serviço, ou solicitação da Unidade de Ensino;
- g) Receber e analisar os relatórios da Rotina Diária preenchidas pelos prestadores de serviço, os quais devem ser enviados à contratada para serem mantidos em arquivos próprios;
- l) Apresentar relatórios mensais à contratada, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro diário das orientações, observações e situações ocorridas;
- J) Participar, quando solicitado pelo diretor da Unidade de Ensino, de reuniões para orientar, informar e discutir os atendimentos prestados pelos de Cuidador, Tradutor e Intérprete de Línguas, Transcritor e Intérprete do Sistema Braille, Agente de Inclusão Escolar e Técnicos de Enfermagem nas unidades, bem como as informações fornecidas pelos pais.

Cabe a todos os profissionais acima descritos, desempenhar as **AÇÕES REFERENCIAIS** relacionadas a sua rotina diária abaixo:



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Momento	Tipo de necessidade	Atividade	Profissional
Chegada do aluno na Unidade	Locomoção	<ul style="list-style-type: none"> - Recepcionar no portão; - Auxiliar no transporte de materiais e objetos pessoais até a sala de aula; - Auxiliar o aluno até a sala de aula e acomodá-lo dentro da sala. 	Cuidador
Ida ao banheiro	Locomoção Higiene	<ul style="list-style-type: none"> - Atender ao chamado do(a) professor(a); - Auxiliar o aluno para sair da sala; - Auxiliar o aluno para deslocar-se até o banheiro; - Iniciar os procedimentos necessários de acordo com a deficiência, o apoio ao aluno, desde a higiene antes da utilização do sanitário, até a desinfecção do aluno após uso do sanitário, e colocação de roupa se for o caso; - Apoio para retornar à sala de aula; - Acomodar o aluno dentro da sala de aula. - Retirar-se da sala de aula. 	Cuidador
Intervalo para o lanche	Locomoção Alimentação Higiene	<ul style="list-style-type: none"> - Buscar o aluno em sala de aula; - Auxiliar no deslocamento até o banheiro, atendendo os procedimentos já descritos, se necessário; - Auxiliar no deslocamento até o pátio e demais dependências da unidade; - Auxiliar a alimentação com os utensílios adequados (se for o caso) e inclusive os já utilizados e trazidos pelo aluno; - Higienizar os objetos pessoais, quando necessário; - Acompanhar até o banheiro para a higienização bucal, utilizando os acessórios previamente definidos ao aluno; - Auxiliar a utilização de sanitário, caso necessário, utilizando a prévia e pós higienização do aluno; - Auxiliar no deslocamento até a sala de aula bem como sua acomodação. 	Cuidador
Saída do aluno da Unidade	Locomoção	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o aluno na arrumação de seus objetos e materiais unidades; - Acompanhar até o portão de saída; - Acompanhá-lo até o transporte unidade, se necessário. 	Cuidador



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Momento	Tipo de necessidade	Atividade	Profissional
Administração de medicamentos	-	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitar a entrada em sala de aula conforme acerto prévio com o professor e diretor da unidade; - Atender prescrição médica para ministrar o medicamento ao aluno; - Dar o medicamento; - Após ministrar o medicamento, devolvê-lo ao aluno; - Retirar-se da sala de aula. 	Técnico em Enfermagem
Atuação em sala de aula	Mediação individual	<ul style="list-style-type: none"> - Mediação das atividades escolares - ampliando participação e aprendizagem significativa; - Suporte no relacionamento interpessoal. 	Transcritor do Sistema Braille; Tradutor; Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Agente de Inclusão Escolar



Administração Central
Gabinete da Superintendência

ESCOLAS TÉCNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARAÇATUBA

ANDRADINA

- Etec Sebastiana Augusta de Moraes

Endereço: Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva – Km 11 – Vila Planalto Caixa Postal 34 – 16900-530

ARAÇATUBA

- Etec de Araçatuba

Endereço: Avenida Prestes Maia, 1.764 Jardim Ipanema – 16052-045

BIRIGUI

- Etec Dr. Renato Cordeiro

Endereço: Rua Ermando Zin, 1.531 Jardim Santana – 16202-407

ILHA SOLTEIRA

- Etec de Ilha Solteira

Endereço: Alameda Perimetral, s/no 15385-000

PENÁPOLIS

- Etec João Jorge Geraissate

Endereço: Estrada José Vigilato de Castilho, s/no Lajeado – 16300-970

BAIXADA SANTISTA

CUBATÃO

- Etec de Cubatão

Endereço: Rua Tamoyo, 230 Vila Couto – 11150-160



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

GUARUJÁ

- Etec Alberto Santos Dumont

Endereço: Rua Dr. Carlos Nehring, 165 Jardim Helena Maria – 11431-090

ITANHAÉM

- Etec de Itanhaém

Endereço: Avenida José Batista Campos, 1.431 Anchieta – 11740-000

MONGAGUÁ

- Etec Adolpho Berezin

Endereço: Avenida Monteiro Lobato, 8.000 Balneário Jussara – 11730-000

PERUÍBE

- Etec de Peruíbe

Endereço: Rua Alan Kardec, 1.695 Balneário 3 Marias – 11750-000

PRAIA GRANDE

- Etec de Praia Grande

Endereço: Av. Guadajara, 941 Guilhermina – 11702-210

SANTOS

- Etec Aristóteles Ferreira

Endereço: Avenida Dr. Eptácio Pessoa, 466 Aparecida – 11030-600

- Etec Dona Escolástica Rosa

Endereço: Av. Senador Feijó, 340/350 Vila Matias – 11015-512

SÃO VICENTE

- Etec Dra Ruth Cardoso

Endereço: Praça Coronel Lopes, 387 Centro – 11310-020



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

BARRETOS

BARRETOS

- Etec Cel. Raphael Brandão

Endereço: Avenida Trinta e Sete, 646 Baroni – 14780-390

BEBEDOURO

- Etec Prof. Idio Zucchi

Endereço: Rua Lúcio Sarti, 809 Parque Residencial Eldorado – 14706-120

OLÍMPIA

- Etec Prof. José Carlos Seno Junior

Endereço: Rua José Píton, 165 Vila Rodrigues – 15400-000

BAURU

BARRA BONITA

- Etec Comendador João Rays

Endereço: Rua Ludovico Victório, 2.140 Vila Habitacional – 17340-000

BAURU

- Etec Rodrigues de Abreu

Endereço: Rua Virgílio Malta, 12 – Quadra 70 Centro – 17015-220

CABRÁLIA PAULISTA

- Etec Astor de Mattos Carvalho

Endereço: Rodovia Lourenço Lozano, s/no – Km 04 Bairro Restinga – Zona Rural – 17480-000

CAFELÂNDIA

- Etec Profª Helcy Moreira Martins Aguiar

Endereço: Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 Centro – 16500-000

JAÚ

- Etec Joaquim Ferreira do Amaral

Endereço: Rua Humaitá, 1.090 Centro – 17201-320

- Etec Prof. Urias Ferreira



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Endereço: Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira Km 17 – Pouso Alegre de Baixo Caixa Postal 29 – 17201-970

LENÇÓIS PAULISTA

- Etec Cidade do Livro

Endereço: Avenida Lázaro Brígido Dutra, 2.000 Jardim Ibaté – 18682-335

LINS

- Etec de Lins

Endereço: Rua São Pedro, 300 Vila Perin – 16400-537

CAMPINAS

AGUAÍ

- Etec Arnaldo Pereira Cheregatti

Endereço: Rua Joaquim José, 227 – Centro – 13860-000

AMERICANA

- Etec Polivalente de Americana

Endereço: Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567 Vila Israel – 13478-540

AMPARO

- Etec João Belarmino

Endereço: Rua Sete de Setembro, 299 Centro – 13900-372

ARARAS

- Etec Prefeito Alberto Feres

Endereço: Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro, 690 Jardim Cândida – 13603-013

ATIBAIA

- Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi

Endereço: Avenida Prof. Antonio Júlio de Toledo Garcia Lopes, 200 – Jardim Cerejeiras – 12951-23



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CAMPINAS

- Etec Bento Quirino

Endereço: Avenida Orozimbo Maia, 2.600 Vila Estanislau – 13024-045

- Etec Conselheiro Antônio Prado

Endereço: Avenida Cônego Antônio Roccato, s/no – Km 3, 5 Jardim Santa Mônica – 13082-015

CAMPO LIMPO PAULISTA

- Etec de Campo Limpo Paulista

Endereço: Rua João Julião Moreira, s/no Botujuru – 13238-470

CASA BRANCA

- Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima

Endereço: Avenida Coronel Castro, 12 13700-000

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- Etec Dr. Carolino da Motta e Silva

Endereço: Rodovia SP 346 – Km 204 Morro Azul – 13990-000

HORTOLÂNDIA

- Etec de Hortolândia

Endereço: Rua Capitão Lourival Mey, 750 Jardim Santana – 13184-470

ITAPIRA

- Etec João Maria Stevanatto

Endereço: Avenida Paulo Lacerda Quartim Barbosa, 630 Parque Santa Bárbara – 13977-175

ITATIBA

- Etec Rosa Perrone Scavone

Endereço: Rua Dr. João dos Santos Rangel, 66 Vila Belém – 13256-312

JUNDIAÍ

- Etec Benedito Storani

Endereço: Avenida Antonio Pincinato, 4.355 Recanto IV Centenário – 13211-771



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- Etec Vasco Antônio Venchiarutti

Endereço: Avenida Eng. Tasso Pinheiro, 700 Terra Nova – 3210-045

LEME

- Etec Dep. Salim Sedeh

Endereço: Rua Neida Zencker Leme, 500 Cidade Jardim – 13614-240

LIMEIRA

- Etec Trajano Camargo

Endereço: Rua Tenente Belizário, 439 Centro – 13480-120

MOCOCA

- Etec Francisco Garcia

Endereço: Avenida Dr. Américo Pereira Lima, 1.507 Jardim Lavínia – 13736-260

- Etec João Baptista de Lima Figueiredo

Endereço: Avenida Dr. Américo Pereira Lima, s/no Jardim Lavínia – 13736-260

MOGI GUAÇU

- Etec Euro Albino de Souza

Endereço: Rua Antonio Luiz Filho, 350 Jardim Novo II – 13848-114

MOGI MIRIM

- Etec Pedro Ferreira Alves

Endereço: Rua Ariovaldo Silveira Franco, 237 Jardim 31 de Março – 13801-005

MONTE MOR

- Etec de Monte Mor

Endereço: Avenida Benedito Lázaro Vieira Sítio Santo Antônio

NOVA ODESSA

- Etec Ferrucio Humberto Gazzetta

Endereço: Avenida São Gonçalo, 2.770 Jardim Alvorada – 13382-460

PIRACICABA

- Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa

Endereço: Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 Centro – 13400-270



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- Etec Dep. Ary de Camargo Pedroso

Endereço: Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 Centro – 13400-270

PIRASSUNUNGA

- Etec Tenente Aviador Gustavo Klug

Endereço: Avenida Padre Antonio Van Ess, 1.925 Jd. Petrópolis – 13630-025

RIO CLARO

- Etec Prof. Armando Bayeux da Silva

Endereço: Avenida 05, 445 Centro – 13500-380

RIO DAS PEDRAS

- Etec Dr. José Coury

Endereço: Avenida Prof. Nicolau Marino, 2.680 Nosso Teto – 13390-000

SANTA BÁRBARA D'OESTE

- Etec Prof. Dr. José Dagnoni

Endereço: Avenida Antonio Pedroso, 1.731 Cidade Nova – 13454-398

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

- Etec João Elias Margutti

Endereço: Avenida do Café, 720 Centro – 13650-000

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- Etec Prof. Rodolpho José Del Guerra

Endereço: Avenida Alexandre Carlos de Melo, 18 Jardim Aeroporto – 13720-000

SÃO PEDRO

- Etec Gustavo Teixeira

Endereço: Rua Manoel Estevan Dias, 351 Jardim Holiday – 13520-000

VARGEM GRANDE DO SUL

- Etec de Vargem Grande do Sul

Endereço: Rua Joaquim Antonio da Silva, 207 Bairro São José – 13880-000



CENTRAL



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ARARAQUARA

- Etec Profª Anna de Oliveira Ferraz

Endereço: Avenida Bandeirantes, 503 Centro – 14801-180

IBATÉ

- Etec de Ibaté

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 785 Centro – 14815-000

IBITINGA

- Etec Vereador e Vice-Prefeito Sérgio da Fonseca

Endereço: Rua Rosalbino Tucci, 431 Centro – 14940-000

MATÃO

- Etec Sívio de Mattos Carvalho

Endereço: Rua Cesário Mota, 644 Centro – 15990-050

PORTO FERREIRA

- Etec Prof. Jadyr Salles

Endereço: Avenida Prof. Henrique da Motta Fonseca Jr., 849 Centro – 13660-000

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- Etec Manoel dos Reis Araújo

Endereço: Avenida Paris, 79 Cinelândia – 13670-000

SÃO CARLOS

- Etec Paulino Botelho

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 3.183 Vila Nery – 13560-201

TAQUARITINGA

- Etec Dr. Adail Nunes da Silva

Endereço: Rua Francisco Valzacchi, 51 Vila Rosa – 15900-092

FRANCA

BATATAIS

- Etec Antonio de Pádua Cardoso

Endereço: Rua Artur Lopes de Oliveira, 1.087 Santo Antônio – 14315-108



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

FRANCA

- Etec Dr. Júlio Cardoso

Endereço: Rua General Carneiro, 1.675 Centro – 14400-500

- Etec Prof. Carmelino Corrêa Jr.

Endereço: Rodovia Cândido Portinari – Km 405 City Petrópolis 14407-000

IGARAPAVA

- Etec Antonio Junqueira da Veiga

Endereço : Fazenda Baixada, s/no Caixa Postal 68 – 14540-000

ITUVERAVA

- Etec Prof. José Ignácio Azevedo Filho

Endereço: Rua Omaguás, 810 Jardim Marajoara – 14500-000

MIGUELÓPOLIS

- Etec Laurindo Alves de Queiroz

Endereço: Fazenda Lageado, s/no Caixa Postal 11 – 14530-000

ORLÂNDIA

- Etec Prof. Alcídio de Souza Prado

Endereço: Avenida Dez, 1.100 Centro – 14620-000

SÃO JOAQUIM DA BARRA

- Etec Pedro Baðran

Endereço: Rua Maranhão, 1.225 Centro – 14600-000

MARÍLIA

ASSIS

- Etec Pedro D'Arcádia Neto

Endereço: Rua Senhor do Bonfim, 1.226 Vila Xavier – 19802-130

CÂNDIDO MOTA

- Etec Prof. Luiz Pires Barbosa

Endereço: Rodovia SP 266 – Km 2 Água do Jacu – 19880-000



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

GARÇA

- Etec Deputado Paulo Ornellas C. de Barros

Endereço: Rua Prof. Edson José Puga, 100 José Ribeiro – 17400-000

- Etec Monsenhor Antônio Magliano

Endereço: Praça Dr. Martinho Funchal de Barros, 277 Bairro Williams – 17400-000

IPAUSSU

- Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho

Endereço: Avenida Antônio Carlos de Abreu Sodré, 1.040 Centro – 18950-000

MARÍLIA

- Etec Antônio Devisate

Endereço: Avenida Castro Alves, 62 Somenzari – 17506-000

OURINHOS

- Etec Inácio Enjeira do Sá

Endereço: Avenida Antônio de Almeida Leite, 913 Jardim Paulista – 19907-000

PALMITAL

- Etec Prof. Mário Antônio Verza

Endereço: Avenida Anchieta, 487 Centro – 19970-000

PARAGUAÇU PAULISTA

- Etec Augusto Tortolero Araújo

Endereço: Rodovia SP 284 – Km 477/478 Caixa Postal 50 – Sapé – 19700-000

QUATÁ

- Etec Dr. Luiz César Couto

Endereço: Rodovia SPV 052 – Antonio Farinasso – Km 03 19780-000

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

- Etec Orlando Quagliato

Endereço: Rodovia Eng. João Batista Cabral Rennó km 309 – 18900-000

TUPÃ

- Etec Prof. Massuyuki Kawano

Endereço: Rua Bezerra de Menezes, 215 Vila Independência – 17605-440





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

VERA CRUZ

- Etec Paulo Guerreiro Franco

Endereço: Estrada Ribeirão das Garças – Km 03 Zona Rural – 17560-970

METROPOLITANA DE SÃO PAULO

ARUJÁ

- Etec Profª Luzia Maria Machado

Endereço: Mamede Barbosa, 105 Centro Residencial – 07400-820

BARUERI

- Etec de Barueri – Antônio Furlan

Endereço: Rua João Batista Soares, 440 Novo Centro Comercial de Barueri – 06401-135

CAIEIRAS

- Etec Paulo do Carmo Monteiro

Endereço: Rua Ermênio de Oliveira Penteado, s

CAJAMAR

- Etec Gino Rezaghi

Endereço: Avenida Arujá, 175 Colina Maria Luiza – 07787-530

CARAPICUÍBA

- Etec de Carapicuíba

Endereço: Avenida Francisco Pignatari, 650 Vila Gustavo Correia – 06310-390

COTIA

- Etec de Cotia

Endereço: Rua Topázio, 555 Jardim Nomura – 06717-235

DIADEMA

- Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira

Endereço: Rua Guarani, 735 Serraria – 09991-060

EMBU

- Etec de Embu

40

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 09/02/2022 às 14:58:28, TAMIRIS DE MACEDO COSTA - Assessor Técnico Administrativo III / UGAF/DMP/DCA - 09/02/2022 às 15:54:33 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/02/2022 às 18:18:42.
Documento Nº: 34430765-6668 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=34430765-6668>



CEETEPSPDCI202217214



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central Gabinete da Superintendência

Endereço: Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529 Parque Industrial Ramos de Freitas
06816-000

FERRAZ DE VASCONCELOS
• Etec de Ferraz de Vasconcelos

Endereço: Rua Carlos de Carvalho, 200 Jardim São João – 08545-130

FRANCISCO MORATO
• Etec de Francisco Morato

Endereço: Rua Tupinambás, 572 Jardim Nova Belém – 07909-065

FRANCO DA ROCHA
• Etec Dr. Emilio Hernandez Aguilar

Endereço: Estrada do Governo – Km 42 Pouso Alegre – 07859-340

GUARULHOS
• Etec de Guarulhos

Endereço: Rua Cristobal Cláudio Elilo, 88 Parque Cecap – 07190-065

ITAQUAQUECETUBA
• Etec de Itaquaquecetuba

Endereço: Rua Cambará, 866 Jardim Mirai – 08570-150

JANDIRA
• Etec Prefeito Braz Paschoalin

Endereço: Rua Elton Silva, 140 Centro – 06600-025

MAIRIPORÃ
• Etec de Mairiporã

Endereço: Rua Lizeu Odorico Bueno, 693 Terra Preta – 07661-615

MAUÁ
• Etec de Mauá

Endereço: Rua Ribeirão Preto, 75 Jardim Pedroso – 09370-530

MOGI DAS CRUZES
• Etec Presidente Vargas

Endereço: Rua Adriano Francisco Salgado, 30 Vila Sud Menucci – 08715-130



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

OSASCO

- Etec Prof. André Bogasian

Endereço: Rua Manoel Rodrigues, 155 Bonfim – 06233-160

- Etec Dr. Celso Giglio

Endereço: Rua Pedro Rissato, 30 Vila dos Remédios – 06296-220

POÁ

- Etec de Poá

Endereço: Avenida Vital Brasil, 827 Vila Açoreana – 08557-000

RIBEIRÃO PIRES

- Etec Profª Maria Cristina Medeiros

Endereço: Rua Bélgica, 88 Jardim Alvorada – 09402-060

RIO GRANDE DA SERRA

- Etec de Rio Grande da Serra

Endereço: Rua Vereador Francisco Moraes Ramos, 777 Jardim Novo Horizonte – 09450-000

SANTA ISABEL

- Etec de Santa Isabel

Endereço: Rua Profa Ana Moutinho Gonçalves, 57 Bairro Treze de Maio – 07500-000

SANTANA DE PARNAÍBA

- Etec Bartolomeu Bueno da Silva – Anhanguera

Endereço: Avenida Tenente Marques, s/no Fazendinha – 06529-001

- Etec Profª Ermelinda Giannini Teixeira

Endereço: Rua Fernão Dias Falcão, 196 Centro – 06501-120

SANTO ANDRÉ

- Etec Júlio de Mesquita

Endereço: Rua Profa Ana Moutinho Gonçalves, 57 Bairro Treze de Maio – 07500-000

SÃO BERNARDO DO CAMPO

- Etec Lauro Gomes



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Endereço: Avenida Pereira Barreto, 400 Vila Baeta Neves – 09751-000

SÃO CAETANO DO SUL

- Etec Jorge Street

Endereço: Rua Bell Alliance, 149 Jardim São Caetano – 09581-420

SUZANO

- Etec de Suzano

Endereço: Rua Guilherme, 325 Vila Urupês – 08615-110

TABOÃO DA SERRA

- Etec de Taboão da Serra

Endereço: Praça Miguel Ortega, 135 Parque Assunção – 06754-160

SÃO PAULO

- Etec Abdias do Nascimento (Paraisópolis)

Endereço: Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/no Jardim Parque Morumbi
(Paraisópolis)

- Etec Prof. Adhemar Batista Heméritas

Endereço: Rua Abilene, 16 Parque Santo Antônio – 03385-160 (Vila Formosa)

- Etec Albert Einstein (Casa Verde)

Endereço: Rua Nova Granada, 35 Casa Verde – 02522-050

- Etec Prof. Aprígio Gonzaga (Penha)

Endereço: Avenida Dr. Orêncio Vidigal, 212 Penha – 03640-010

- Etec de Artes (Santana)

Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, 2.630 – Prédio II Santana – 02030-100

- Etec Prof. Basílides de Godoy (Vila Leopoldina)



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Endereço: Rua Guaipá, 678 Vila Leopoldina – 05089-000

- Etec Prof. Camargo Aranha (Mooca)

Endereço: Rua Marcial, 25 Mooca – 03169-040

- Etec Carlos de Campos (Brás)

Endereço: Rua Monsenhor Andrade, 798 Brás – 03009-100

- Etec Carolina Carinhato Sampaio (Jardim São Luís)

Endereço: Rua Frederico Grotte, 322 Jardim Vergueiro – 05818-270

- Etec Cepam (Butantã)

Endereço: Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 Butantã – 05508-000

- Etec Cidade Tiradentes (Cidade Tiradentes)

Endereço: Rua Igarapé Água Azul, 70 Cidade Tiradentes – 08485-310

- Etec Profª Drª Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara (Pirituba)

Endereço: Rua Ambrósia do México, 180 Pirituba – 02945-040

- Etec de Esportes – Curt Walter Otto Baumgart (Vila Maria)

Endereço: Rua Paulo Lorenzani, s/no Parque Novo Mundo – 02180-021

- Etec Getúlio Vargas (Ipiranga)

Endereço: Rua Moreira e Costa, 243 Ipiranga – 04266-010

- Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão (Perus)

Endereço: Rua Moreira e Costa, 243 Ipiranga – 04266-010



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- Etec de Guaianazes (Guaianazes)

Endereço: Rua Feliciano de Mendonça, 290 Guaianases – 084360-365

- Etec Guaracy Silveira (Pinheiros)

Endereço: Rua Ferreira de Araújo, 527 Pinheiros – 05428-001

- Etec de Heliópolis (Heliópolis)

Endereço: Estrada das Lágrimas, 2.461 São João Clímaco – 04232-000

- Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira (Vila Guilherme)

Endereço: Rua Alcântara, 113 Vila Guilherme – 02110-010

- Etec Irmã Agostina (Capela do Socorro)

Endereço: Avenida Feliciano Correia, s/no Jardim Satélite – 04815-240

- Etec de Itaquera (Cohab 2)

Endereço: Rua Virgínia Ferni, 400 Conjunto Habitacional José Bonifácio 08253-000

- Etec de Itaquera II (Itaquera)

Endereço: Rua Virgínia Ferni, 400 Conjunto Habitacional José Bonifácio 08253-000

- Etec Jaraguá (Jaraguá)

Endereço: Rua Jairo de Almeida Machado, 401 Jaraguá – 02998-060

- Etec Jardim Ângela (Jardim Ângela)

Endereço: Estrada da Baronesa, 1.695 Parque Bologne – 04919-000

- Etec José Rocha Mendes (Vila Prudente)

Endereço: Rua Américo Vespucci, 1.241 Vila Prudente – 03135-010



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- Etec Jornalista Roberto Marinho (Brooklin)

Endereço: Avenida Jornalista Roberto Marinho, 80 Brooklin – 04576-000

- Etec Mandaqui (Mandaqui)

Endereço: Rua Dr. Luís Lustosa da Silva, 303 Mandaqui – 02406-040

- Etec Dra Maria Augusta Saraiva
(Campos Elíseos)

Endereço: Rua Dr. Luís Lustosa da Silva, 303 Mandaqui – 02406-040

- Etec Martin Luther King (Tatuapé)

Endereço: Rua Apucarana, 815 Tatuapé – 03311-000

- Etec Parque Belém (Belém)

Endereço: Rua Ulisses Cruz, 85 Tatuapé – 03077-000

- Etec Parque da Juventude (Santana)

Endereço: Rua Ulisses Cruz, 85 Tatuapé – 03077-000

- Etec Paulistano (Freguesia do Ó)

Endereço: Avenida Elísio Teixeira Leite, 3.611 Jardim Paulistano – 02810-000

- Etec Raposo Tavares (Raposo Tavares)

Endereço: Rua Cachoeira Poraquê, 326 Cohab Raposo Tavares – 05574-450

- Etec São Mateus (São Mateus)

Endereço: Rua Soledade de Minas, 87 Jardim São Cristóvão – 03930-070

- Etec Santa Ifigênia (Santa Ifigênia)



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Endereço: Rua General Couto de Magalhães, 145 Santa Ifigênia – 01212-030

- Etec São Paulo (Bom Retiro)

Endereço: Praça Coronel Fernando Prestes, 74 Bom Retiro – 01124-060

- Etec de Sapopemba (Sapopemba)

Endereço: Rua Benjamim de Tudela, 155 Fazenda da Juta – 03977-408

- Etec Sebrae (Campos Elíseos)

Endereço: Alameda Nothman, 598 Campos Elíseos – 01216-000

- Etec Takashi Morita (Santo Amaro)

Endereço: Avenida Mario Lopes Leão, 1.050 A Santo Amaro – 04754-010

- Ltec Tereza Aparecida Cardoso
Nunes de Oliveira (Arthur Alvim)

Endereço: Avenida Waldemar Tietz, 1.477 Conjunto Habitacional Padre José de
Anchieta 03589-001

- Etec Tiquatira (Penha)

Endereço: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 5.200 Penha – 03704-000

- Etec Uirapuru (Uirapuru)

Endereço: Rua Nazir Miguel, 779 Jardim João XXIII – 05570-030

- Etec de Vila Formosa (Vila Formosa)

Endereço: Rua Bactória, 38 Vila Formosa – 03472-100

- Etec da Zona Leste (Cidade A. E. Carvalho)

Endereço: Avenida Águia de Haia, 2.633 Cidade A. E. Carvalho – 03694-000



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PRESIDENTE PRUDENTE

ADAMANTINA

- Etec Eng. Herval Bellusci

Endereço: Estrada Seis, s/no – Caixa Postal 122 Boa Vista – 17800-000

- Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente

Endereço: Rua Líbero Badaró, 600 Vila Jamil de Lima – 17800-000

DRACENA

- Etec Profª Carmelina Barbosa

Endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 653 – Bairro das Antas – 17900-000

OSVALDO CRUZ

- Etec Amim Jundi

Endereço: Rua Japão, 724 Centro – 17700-00

PRESIDENTE PRUDENTE

- Etec Prof. Adolpho Arruda Mello

Endereço: Rua Ribeiro de Barros, 1.770 Vila Dubus – 19015-030

- Etec Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo

Endereço: Rodovia Raposo Tavares – Km 561 Pontilhão/Caixa Postal 3099 – 19053-205

PRESIDENTE VENCESLAU

- Etec Prof. Milton Gazzetti

Endereço: Rua Bernardino de Campos, 809 Vila Baruta – 19400-000

RANCHARIA

- Etec Dep. Francisco Franco (Chiquito)

Endereço: Avenida Pedro Machado de Góes, 58 Jardim Primavera Caixa Postal 061 – 19600-000



Administração Central
Gabinete da Superintendência

REGISTRO

IGUAPE

- Etec Eng. Agrônomo Narciso de Medeiros

Endereço: Rodovia Pref. Casemiro Teixeira – Km 51, 5 Três Barras – 11920-000 –
Caixa Postal 59

REGISTRO

- Etec de Registro

Endereço: Rua Waldemar Lopes Ferraz, 232 Vila Tupy – 11900-000

TEODORO SAMPAIO

- Etec Profª Nair Luccas Ribeiro

Endereço: Rua João Lopes Corado, 506 Bairro da Estação – 19280-000

RIBEIRÃO PRETO

GUARIBA

- Etec Bento Carlos Botelho do Amaral

Endereço: Rua Rui Barbosa, 1.244 Jardim Progresso – 14840-000

MONTE ALTO

- Etec Alcides Cestari

Endereço: Avenida Maria Deamo Tarraga, 221 Real Paraíso – 15910-000

RIBEIRÃO PRETO

- Etec José Martimiano da Silva

Endereço: Rua Tamandaré, 520 Campos Elíseos – 14085-070

SANTA ROSA DE VITERBO

- Etec Santa Rosa de Viterbo

Endereço: Rua Albina Pedreschi, 365 Residencial Luiz Gonzaga – 14270-000

SÃO SIMÃO

- Etec Prof. Francisco dos Santos

Endereço: Rodovia Conde Francisco Matarazzo Júnior Km 127 – Zona Rural – 14200-
000



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

SERRANA

- Etec Ângelo Cavalheiro

Endereço: Rua José Correia Filho, 750 Jardim Boa Vista – 14150-000

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CATANDUVA

- Etec Elias Nechar

Endereço: Rua Guariba, 800 Jardim Bela Vista – 15806-355

FERNANDÓPOLIS

- Etec Prof. Armando José Farinazzo

Endereço: Rua Guariba, 800 Jardim Bela Vista – 15806-355

JALES

- Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho

Endereço: Chácara Municipal, s/no Córrego Tambory – 15700-971

MIRASSOL

- Etec Prof. Matheus Leite de Abreu

Endereço: Rua Doutor Guilherme Sales, 2.700 Bairro Nossa Senhora Aparecida – 15130-000

MONTE APRAZÍVEL

- Etec Padre José Nunes Dias

Endereço: Estrada do Bacuri, s/no 15150-000

NOVO HORIZONTE

- Etec Profª Marinês Teodoro de Freitas Almeida

Endereço: Avenida Coronel Junqueira, 640 14960-000

SANTA FÉ DO SUL

- Etec de Santa Fé do Sul

Endereço: Avenida Conselheiro Antonio Prado, s/no Jardim São Francisco– 15775 – 000

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- Etec Philadelpho Gouvêa Netto

Endereço: Avenida dos Estudantes, 3.278 Jardim Aeroporto – 15035-010



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

VOTUPORANGA

- Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga

Endereço: Rodovia Péricles Beline – Km 121 – SP 461 Bairro Rura

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CACAPAVA

- Etec Machado de Assis

Endereço: Rua Nações Unidas, 253 Jardim Santo Antônio – 12281-050

CACHOEIRA PAULISTA

- Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

Endereço: Rua Afonso Pereira da Silva, 96 Vila Carmen – 12630-000

CARAGUATATUBA

- Etec de Caraguatatuba

Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 480 Indaiá – 11665-310

CRUZEIRO

- Etec Prof. José Sant'Ana de Castro

Endereço: Rua Dr. Othon Barcelos, s/no Centro – 12730-010

GUARATINGUÁ

- Etec Prof. Alfredo de Barros Santos

Endereço: Rua Alfonso Giannico, 350 Pedregulho – 12515-160

JACAREÍ

- Etec Cônego José Bento

Endereço: Avenida Nove de Julho, 745 Jardim Pereira do Amparo – 12327-682

LORENA

- Etec Padre Carlos Leônico da Silva

Endereço: Avenida Dr. Epitácio Santiago, 199 Centro – 12600-530

51



CEETEPSPDCI202217214



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PINDAMONHANGABA

- Etec João Gomes de Araújo

Endereço: Rua José Benedito Cursino, 75 Boa Vista – 12401-090

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- Etec Profª Ilza do Nascimento Pintus

Endereço: Avenida Salmão, 570 Parque Residencial Aquáriu – 12246-260

SÃO SEBASTIÃO

- Etec de São Sebastião

Endereço: Rua Ítalo Nascimento, 366 Porto Grande – 11608-248

TAUBATÉ

- Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin

Rua Otávio Rodrigues de Souza, 350 Parque Paduan – 12070-790

SOROCABA

AVARE

- Etec Prof. Fausto Mazzola

Endereço: Rua Álvaro Lemos Torres, 561 Bairro Brabância – 18703-060

BOTUCATU

- Etec Dr. Domingos Minicucci Filho

Endereço: Avenida Santana, 654 Centro – 18603-700

CERQUEIRA CÉSAR

- Etec Prefeito José Esteves

Endereço: Rodovia Donato Francisco Sassi – Km 5 18760-000

CERQUILHO

- Etec de Cerquilha

Endereço: Rua Vereador Mário Pilon, 1.001 Jardim São Francisco – 18520-000

ITAPETININGA

- Etec Darcy Pereira de Moraes

Endereço: Avenida Moisés Nalesso, 2.888 Chapadinha – 18206-650



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- Etec Prof. Edson Galvão

Endereço: Rodovia Gladys Bernardes Minhoto – Km 11 Capão Alto – 18211-265

ITU

- Etec Martinho Di Ciero

Endereço: Avenida Barata Ribeiro, 410 Parque Industrial – 13306-220

MAIRINQUE

- Etec de Mairinque

Endereço: Rua Antônio Alves de Souza, 440 Centro – 18120-000

PIEDADE

- Etec de Piedade

Endereço: Rua Bento Xavier de Oliveira, 50 Bairro Paulas e Mendes – 18170-000

PORTO FELIZ

- Etec de Porto Feliz

Endereço: Rua Cônego Belotti, 188 Centro – 18540-000

SÃO MANUEL

- Etec Dona Sebastiana de Barros

Endereço: fazenda da Serra, s/no 18650-000

SÃO ROQUE

- Etec de São Roque

Endereço: Rua Vinte e Dois de Abril, 35 Jardim Renê – 18135-000

SOROCABA

- Etec Armando Pannunzio

Endereço: Rua Costa Rica, 60 Jardim Parada do Alto – 18025-805

- Etec Fernando Prestes

Endereço: Rua Natal, 340 Jardim Paulistano – 18040-810

- Etec Rubens de Faria e Souza

Endereço: Avenida Comendador Pereira Inácio, 190 Lageado – 18030-005



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ARAÇATUBA

ARAÇATUBA

- Fatec Araçatuba – Prof. Fernando Amaral de Almeida Prado

Endereço: Avenida Prestes Maia, 1.764 Jardim Ipanema – 16052-045

TATUI

- Etec Sales Gomes

Endereço: Praça Adelaide Barnsley Guedes, 01 Centro – 18270-020

TIETÊ

- Etec Dr. Nelson Alves Vianna

Endereço: Rua Manira Jacob Biscaro, 45 Jardim Baccili – 18530-000

VOTORANTIM

- Etec Prof. Elias Miguel Junior

Endereço: Rua Irma Ferrarezi, s/no Bairro Votoco! – 10115-350

FATECS. ESTADO DE SÃO PAULO

BARRETOS

Barretos

- Fatec Barretos

Endereço: Av. Trinta e Sete, 646 – Baroni - CEP 14780-390 - Barretos/SP

BEBEDOURO

- Fatec Bebedouro – Jorge Caram Sabbag

Endereço: Rua Dr. Oscar Werneck, 1286 – Centro - CEP 14701-120 - Bebedouro/SP

BAURU

BAURU

- Fatec Bauru

Endereço: R. Manoel Bento Cruz, 3-30 – Centro - CEP 17015-171 - Bauru/SP

54



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

JAÚ

- Fatec Jahu

Endereço: R. Frei Galvão, s/n - Jd. Pedro Ometto - CEP 17212-599 - Jaú/SP

LINS

- Fatec Lins – Prof. Antonio Seabra

Endereço: Estrada Mario Covas Jr., Km 1 (Estrada Vicinal Lins - Guaimbe) - Zona Rural - CEP 16400-000 - Lins/SP

CAMPINAS

AMERICANA

- Fatec Americana – Ministro Raph Biasi

Endereço: R. Emílio de Menezes, S/N - Gleba 8, Americana - SP, 13469-111

ARARAS

- Fatec Araras – Antonio Brambilla

Endereço: Rua Precide Scarpino Martim, 126 Jardim Santa Clara – 14811-373

BRAGANÇA PAULISTA

- Fatec Bragança Paulista – Jornalista Omair Fagundes de Oliveira

Endereço: Rua das Indústrias, 130 Uberaba – 12926-674

CAMPINAS

- Fatec Camoínas

Endereço: Avenida Cônego Roccato, 593 Jardim Santa Mônica – 01382-015

INDAIATUBA

- Fatec Indaiatuba – Dr. Archimedes Lammoglia

Endereço: Rua Dom Pedro I, 65 Cidade Nova I – 13334-100

ITAPIRA

- Fatec Itapira – Ogari de Castro Pacheco

Endereço: Rua Dom Pedro I, 65 Cidade Nova I – 13334-100

ITATIBA

- Fatec Itatiba – Maria Eunice Amadeo de Almeida

Endereço: Rua Daniel Peçanha de Moraes, 220 Jardim Salessi

JUNDIAÍ

- Fatec Jundiaí – Deputado Ary Fossen

Endereço: Avenida União dos Ferroviários, 1.760 Ponte de Campinas – 13201-160



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

MOCOCA

- Fatec Mococa

Endereço: Avenida Dr. Américo Pereira Lima, s/no Jardim Lavinia – 13736-260

MOGI MIRIM

- Fatec Mogi Mirim – Arthur de Azevedo

Endereço: Rua Ariovaldo Silveira Franco, 567 Jardim 31 de Março – 13801-005

PIRACICABA

- Fatec Piracicaba – Deputado Roque Trevisan

Endereço: Rua Diácono Jair de Oliveira, 651 Bairro Santa Rosa – 13414-155

SUMARÉ

- Fatec Sumaré

Endereço: Rua Antonio Jorge Chebab, s/no Centro – 13170-026

CENTRAL

ARARAQUARA

- Fatec Araraquara – Prof. José Arana Varela

Endereço: Rua Precide Scarpino Martim, 126 Jardim Santa Clara – 14811-373

MATÃO

- Fatec Matão – Luiz Marchesan

Endereço: Avenida Habib Gabriel, 1360 Residencial Olívio Benassi – 15.990-534

SÃO CARLOS

- Fatec São Carlos

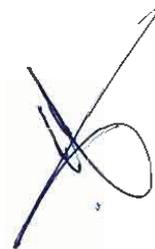
Endereço: Av. Araraquara, 451 Vila Brasília – 13566-770

TACUARITINGA

- Fatec Taquaritinga

Endereço: Avenida Dr. Flávio Henrique Lemos, 585 Bairro Portal Itamaracá – 15900-000

FRANCA



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

FRANCA

- Fatec Franca – Dr. Thomaz Novelino

Endereço: Rua Irênio Grecco, 4.580 Vila Imperador – 14405-191

ITAPEVA

CAPÃO BONITO

- Fatec Capão Bonito

Endereço: Rua Amantino de Oliveira Ramos, 60 Terras do Embiruçu – 18304-755

MARÍLIA

ASSIS

- Fatec Assis – Professor Doutor José Luiz Guimarães

Endereço: Av. Dom Antônio, 2.100 Parque Universitário – 19806-900

GARÇA

- Fatec Garça – Deputado Julio Julinho Marcondes de Moura

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 2.331 José Ribeiro – 17400-000

MARÍLIA

- Fatec Marília – Estudante Rafael Almeida Camarinha

Endereço: Avenida Castro Alves, 62 Somenzari – 17506-000

OURINHOS

- Fatec Ourinhos

Endereço: Avenida Vitalina Marcusso, 1.400 Campus Universitário – 19910-206

POMPEIA

- Fatec Pompeia – Shunji Nishimura

Endereço: Avenida Fundação Shunji Nishimura, 605 Distrito Industrial – 17580-000



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

METROPOLITANA DE SÃO PAULO

BARUERI

- Fatec Barueri – Padre Danilo José de Oliveira Ohl

Endereço: Rua Carlos Capriotti, 123 Novo Centro Comercial – 06401-136

CARAPICUÍBA

- Fatec Carapicuíba

Endereço: Avenida Francisco Pignatari, 650 Vila Gustavo Correia – 06310-390

Cotia

- Fatec Cotia

Endereço: Rua Nelson Raineri, 700 Recanto Vista Alegre – 06702-155

DIADEMA

- Fatec Diadema – Luigi Papaiz

Endereço: Avenida Luiz Merenda, 443 Jardim Campanário – 09931-390

FERRAZ DE VASCONCELOS

- Fatec Ferraz de Vasconcelos

Endereço: Rua Carlos de Carvalho, 200 Jardim São João – 08545-130

FRANCO DA ROCHA

- Fatec Franco da Rocha – Giuliano Cecchetti

Endereço: Rodovia Prefeito Luis Salomão Chamma, Km 41 07857-050

GUARULHOS

- Fatec Guarulhos

Endereço: Rua Cristóbal Cláudio Elito, 88 Parque Cecap – 07190-065

ITAQUAQUECETUBA

- Fatec Itaquaquecetuba

Endereço: Avenida Itaquaquecetuba, 711 Vila Monte Belo – 08577-210

MAUÁ

- Fatec Mauá

Endereço: Avenida Antonia Rosa Fioravante, 804 Vila Fausto Morelli – 09390-120

MOGI DAS CRUZES

- Fatec Mogi das Cruzes

Endereço: Rua Carlos Barattino, 908 Vila Nova Mogilar – 08831-070

58



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

OSASCO

- Fatec Osasco – Prefeito Hirant Sanazar

Endereço: Rua Pedro Rissato, 30 Vila dos Remédios – 06296-220

SANTANA DE PARNAÍBA

- Fatec Santana de Parnaíba

Endereço: Avenida Tenente Marques, s/no Fazendinha – 06529-001

SANTO ANDRÉ

- Fatec Santo André

Endereço: Rua Pref. Justino Paixão, 150 Centro – 09020-130

SÃO BERNARDO DO CAMPO

- Fatec São Bernardo do Campo – Adib Moises Dib

Endereço: Avenida Pereira Barreto, 400 Centro – 09751-000

SÃO CAETANO DO SUL

Fatec São Caetano do Sul – Antonio Russo

Endereço: Rua Bell Alliance, 225 Jardim São Caetano – 09520-481

SÃO PAULO – CAPITAL

- Fatec Ipiranga – Pastor Enéas Tognini

Endereço: Rua Frei João, 59 Vila Nair – Alto do Ipiranga – 04280-130

- Fatec Itaquera – Prof. Miguel Reale

Endereço: Avenida Miguel Ignácio Curi, 360 Vila Carmosina – 08295-005

- Fatec São Paulo

Endereço: Praça Coronel Fernando Prestes, 30 Bom Retiro – 01124-060

- Fatec Sebrae

Endereço: Alameda Nothman, 598 Campos Elíseos – 01216-000

- Fatec Tatuapé – Victor Civita

Endereço: Rua Antônio de Barros, 800 03401-000

- Fatec Zona Norte

Endereço: Avenida Águia de Haia, 2.983 Cidade A. E. Carvalho – 03694-000

- Fatec Zona Sul – Dom Paulo Evaristo Arns

Endereço: Rua Frederico Grotte, 322 Jardim Vergueiro – 05818-270



Administração Central
Gabinete da Superintendência

BAIXADA SANTISTA

SANTOS

- Fatec Baixada Santista – Rubens Lara

Endereço: Av. Senador Feijó, 350 Vila Matias – 11015-502

PRAIA GRANDE

- Fatec Praia Grande

Endereço: Av. Guadajara, 941 Guilhermina – 11702-210

PRESIDENTE PRUDENTE

ADAMANTINA

- Fatec Adamantina

Endereço: Rua Paraná, 400 Jardim Brasil – 17800-000

PRESIDENTE PRUDENTE

- Fatec Presidente Prudente

Endereço: Rua Terezina, 75 Vila Paulo Roberto – 19046-230

JABOTICABAL

- Fatec Jaboticabal – Nilo de Stéfani

Endereço: Avenida Eduardo Zambianchi, 31 Vila Industrial – 14883-130

RIBEIRÃO PRETO

- Fatec Ribeirão Preto

Endereço: Avenida Pio XII, 1.255 – Vila Virgínia 14030-250

SERTÃOZINHO

- Fatec Sertãozinho – Deputado Waldyr Alceu Trigo

Endereço: Rua Jordão Borghetti, 480 Jardim Recreio – 14170-120

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CATANDUVA

- Fatec Catanduva





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Endereço: Rua Guariba, 800 Jardim Bela Vista – 15806-355

JALES

- Fatec Jales – Prof. José Camargo

Endereço: Rua Vicente Leporace, 2.630 Jardim Trianon – 15703-116

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- Fatec São José do Rio Preto

Endereço: Rua Fernandópolis, 2.510 Eldorado – 15043-020

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CRUZEIRO

- Fatec Cruzeiro – Prof. Weldoniro May

Endereço: Avenida Rotary, 383 Vila Paulista – 12701-170

GUARATINGUETÁ

- Fatec Guaratinguetá – Prof. João Mod

Endereço: Avenida Prof. João Rodrigues Alckmin, 1.501 Jardim Esperança – 12517-475

JACAREÍ

- Fatec Jacareí – Prof. Francisco de Moura

Endereço: Avenida Faria Lima, 155 Jardim Santa Maria – 12328-070

PINDAMONHANGABA

- Fatec Pindamonhangaba

Endereço: Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, 4.010 Bairro Residencial Pasin – 12445-010

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- Fatec São José dos Campos – Prof. Jessen Vidal

Endereço: Avenida Césare Mansueto Giulio Lattes, 1350 Eugênio de Melo – 12247-014

SÃO SEBASTIÃO

- Fatec São Sebastião

Endereço: Rua Ítalo Nascimento, 366 Porto Grande – 11600-970

61

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSPDCI202217214



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 09/02/2022 às 14:58:28, TAMIRIS DE MACEDO COSTA - Assessor Técnico Administrativo III / UGAF/DMP/DCA - 09/02/2022 às 15:54:33 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/02/2022 às 18:18:42.
Documento Nº: 34430765-6668 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34430765-6668>

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TAUBATÉ

- Fatec Taubaté

Endereço: Avenida Tomé Portes Del Rei, 525 Vila São José – 12070-610

SOROCABA

BOTUCATU

- Fatec Botucatu

Endereço: Avenida José Ítalo Bacchi, s/no Jardim Aeroporto – 18606-851

ITAPETININGA

- Fatec Itapetininga – Prof. Antonio Belizandro B. Rezende

Endereço: Rua Dr. João Vieira de Camargo, 104 Vila Barth – 18205-600

ITU

- Fatec Itu – Dom Amaury Castanho

Endereço: Avenida Tiradentes, 1.211 Parque das Indústrias – 13309-640

SÃO ROQUE

- Fatec de São Roque

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 132 Centro – 18130-070

SOROCABA

- Fatec Sorocaba – José Crespo Gonzales

Endereço: Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2.015 Alto da Boa Vista – 18013-280

TATUÍ

- Fatec Tatuí – Prof. Wilson Roberto R. de Camargo

Endereço: Rodovia Mário Batista Móri, 971 Jardim Aeroporto – 18280-000



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**



65



CEETEPSPDCI202217214



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**
CONTRATADA: **IAPE – INSTITUTO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A INCLUSÃO SOCIAL**
CONTRATO: **Nº 054/21**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO CONTÍNUO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO CENTRO "PAULA SOUZA" - CEETEPS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, _____ de _____ de 2022





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cristiano Gomes de Freitas
Cargo: Procurador
CPF: 265.571.848-81

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: _____

67

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 09/02/2022 às 14:58:28, TAMIRIS DE MACEDO COSTA - Assessor Técnico Administrativo III / UGAF/DMP/DCA - 09/02/2022 às 15:54:33 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 09/02/2022 às 18:18:42.
Documento Nº: 34430765-6668 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34430765-6668>



CEETEPSPDCI202217214